

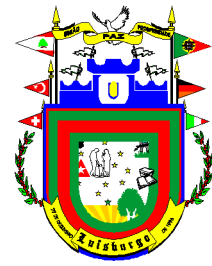
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



LEI MUNICIPAL N.º 504 de 31 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 382, de 30 de março de 2009, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do poder legislativo do município de Luisburgo/MG.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção I – Da Formação da Remuneração – do Capítulo V - DOS VENCIMENTOS, da Lei Municipal nº 382, de 30 de março de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45- A - Cada período de cinco anos ininterruptos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, desde que não tenha sofrido punição de natureza penal ou disciplinar.

§ 1º - Aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, investidos no cargo através de concurso público até a data de publicação desta Lei será garantida a contagem do tempo de serviço prestado ao Município de Luisburgo, inclusive em outros cargos e funções para fins do disposto no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luisburgo/MG, 31 de março de 2014.

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal